



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº. 2.535, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza a concessão do direito real de uso à empresa Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. das áreas de imóveis de propriedade do Município de Paraisópolis que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão do direito real de uso pelo Município de Paraisópolis à Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., inscrita sob o CNPJ nº 00.857.758/0012-01, das seguintes áreas de imóveis de sua propriedade, localizados na zona urbana da sede do município:

Área A - imóvel com a área de 7.423,65m² (sete mil, quatrocentos e vinte e três vírgula sessenta e cinco metros quadrados), desmembrado de imóvel de maior área, com frente para a Rua Sete de Setembro, nº 893, confluência da Avenida José Pereira de Souza Dias, e que inclui as áreas construídas a seguir especificadas:

Edifício 1: Galpão Industrial com a área de 1.601,50m², medindo 25,00m de frente e 64,06m de profundidade. **Edifício 2:** Prédio Administrativo, com a área de 973,77m², medindo 8,00 metros de frente, lateral direita de 67,67 metros, lateral esquerda 67,67 e fundos de 6,50 metros, confrontando pela frente com a Rua Sete de Setembro, de um lado com a Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda, de outro com a Avenida



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

José Pereira de Souza Dias e aos fundos com imóvel de propriedade do Município de Paraisópolis.

Área B - imóvel com a área de 3.742,86m² (três mil, setecentos e quarenta e dois vírgula oitenta e seis metros quadrados), sendo 396,49m² de área construída, situado na Avenida José Pereira de Souza Dias, s/nº.

Art. 2º A concessão do direito real de uso a que se refere o art. 1º desta Lei será efetuada pelo Executivo Municipal, nos termos do estabelecido no art. 35, VII da Lei Orgânica Municipal e atendendo ao disposto na Lei nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005.

Art. 3º O prazo de concessão do direito real de uso dos imóveis a que se refere o art. 1º da presente Lei, terá vigência a partir de sua outorga, pelo prazo de 5 (cinco) anos, renovável por igual período, desde que atenda aos interesses das partes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 05 de abril de 2017.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.535, de 05/04/2017 foi publicada na data de 05/04/2017, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão